



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE UM LADO, E DE OUTRO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SÃO LUCAS, REPRESENTADA PELA PRESIDENTE DE SEU CONSELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 36M/2021

CONTRATO N.º 01/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, 422, Centro, São Lourenço da Serra/SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino o **Sr. FELIPE GEFERSON SEME AMED**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 30.787.938-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254327818-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 96.295.654/0001-69, com sede na Rua José Felix de Oliveira, 359, Sala 103, Cotia São Paulo – SP, neste ato representada pela Presidente do Conselho a Senhora **LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES**, portadora do documento de identidade n. 63.716.589-5, inscrita no CPF/MF n. 073.673.226-80, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na Rua São Mateus, 260 Torre 2, Apartamento 65, Carapicuíba, São Paulo – SP, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal no. 8666/93, artigo 24, inciso IV, as condições estabelecidas nesse instrumento e seus anexos e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato nas cláusulas a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a contratação emergencial para prestação de serviços no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, para celebração de Contrato Emergencial objetivando a administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – PA e serviços

administrativos e médicos do Programa da saúde da família – PSF e médico do trabalho da cidade de São Lourenço da Serra em Cogestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas, em conformidade com os anexos a seguir elencados que integram o presente instrumento:

Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Plano de Trabalho);

1.2.- O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo o uso lhes fora permitido.

1.3.- A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir qualidade, eficácia, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO DO USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1.- Os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de São Lourenço da Serra, das unidades objeto do presente contrato têm seu uso permitido em favor da contratada pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1.- O valor total estimado pela execução do objeto deste Contrato será de **R\$3.907.933,14 (Três Milhões, setecentos e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)** devidamente ofertado pela CONTRATADA na Proposta Comercial, a qual fica fazendo parte integrante deste, distribuídos da seguinte forma:

ESTIMATIVA DE DESPESA			MENSAL	TOTAL
DESPESA DE CUSTEIO.				
1. Pessoal				
1.1	Salários/Benefícios/encargos	trabalhistas/ despesas	R\$104.522,19	R\$627.133,14




rescisórias		
2. Serviços Contratados		
2.1 Equipe médica		
2.1.1 Equipe Médica Pronto Atendimento	R\$156.400,00	R\$938.400,00
2.1.2 Equipe Médica atenção Básica	R\$48.000,00	R\$288.000,00
2.2 Terceiros	R\$62.500,00	R\$375.000,00
3. Abastecimento/Materiais/Insumos/Medicamentos		
3.1 Despesas Gerais	R\$221.900,00	R\$1.331,400
3.2 Despesa Indiretas	R\$25.000,00	R\$150.000,00
ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS	R\$618.322,19	R\$3.709.933,14

Parágrafo primeiro – Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo, tais como encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais.

Parágrafo segundo – As revisões dos preços dos serviços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser analisada pela Contratante, e deverão ter por base os preços da proposta apresentada na data em que é firmado o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2.- O pagamento será realizado pelo setor competente, relativo aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente indicada em declaração ou documento similar emitido pela Contratada com a indicação do banco, agência e número da conta corrente.

5.3.- O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando o valor mensal de R\$ 618.322,19 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezenove centavos).

5.4.- O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado a comprovação de regularidade da prestadora de serviços para com FGTS e o INSS.




5.5. – Os excedentes financeiros deverão ser restituídos a Contratante ou aplicados nas atividades objeto do Contrato Emergencial, desde que com prévia aprovação do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1.- As despesas referentes deste contrato onerarão dotações consignadas do orçamento vigente do município, codificada sob o número:

Dotação orçamentária nº. Ficha 286 – Ficha – 285 - Ficha 266

6.2- Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ 618.322,19 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) e valor estimado global de R\$ 3.709.933,14 (três milhões setecentos e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.- Prestar os serviços em estrita observância as especificações constantes da sua proposta e do contrato devendo:

7.1.1. – Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;

7.1.2. – Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;

7.1.3 – Prover as instalações e aparato necessários aos serviços e gestão administrativa;

7.1.4 – Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;

7.1.5 – Assegurar boas práticas de governança;

7.1.6 – Assegurar a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



7.1.7 – Assegurar boas práticas, cumprimento a legislação sanitária;

7.2. – A Contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato respeitando as limitações dispostas no presente;

7.3. –A contratada deverá adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

7.4. – A contratada deverá definir protocolos médicos e de enfermagem e demais áreas abrangidas pelo presente contrato em concordância com o Departamento de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;

7.5 – A contratada não poderá envolver os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Departamento de Saúde;

7.6. – Os usuários idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante;

7.7. – A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte limitado ao custo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, da estrutura física do Pronto Atendimento, e no que tange a depreciação do imóvel pelo uso bem como dos equipamentos mobiliários em uso;

7.8. – Assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de pronto atendimento – PA, serviços administrativos e médicos do Programa Saúde da Família – PSF e Médico do Trabalho, objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários a garantia do pleno funcionamento;

7.9. –Assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato e Departamento de Saúde e do Ministério da Saúde;



7.10. – Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra;

7.11. – Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, dentro do sistema disponibilizado pela municipalidade, disponibilizados a qualquer momento a Comissão de Acompanhamento do contrato e as auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

7.12. – Manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessárias a execução dos serviços objeto do presente contrato;

7.13. – Como condição para assinatura do presente contrato a contratada deverá apresentar os documentos de regularidade exigidos no artigo 32 da Lei 8666/93;

7.14. – Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 32 da Lei 8666/93;

7.15. – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao contratante, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

7.16. – Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente a assistência ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a contratante o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

7.17. – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

7.18. – Devolver a Contratante, após o término de vigência do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios objeto do presente contrato, em



perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

7.19. – Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo nome, rg, endereço completo, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

7.20. – Enviar a Comissão de acompanhamento do contrato e a divisão de suprimentos, até o dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente, os relatórios relativos as atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade de saúde;

7.21. – Em relação aos direitos dos usuários, a Contratada obriga-se a:

7.21.1. – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

7.21.2. – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.21.3. – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

7.21.4. – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.21.5. – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.21.6 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos usuários;

7.21.7. – Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;

7.21.8. – Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do Departamento de Saúde;



7.21.9. – Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao departamento de saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

7.21.10. – Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades de atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da comissão de acompanhamento do contrato;

7.21.11 – Movimentar os recursos financeiros transferidos pela contratante para execução do objeto deste contrato em conta bancária específica e exclusiva vinculada as unidades de atendimento, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da organização social;

7.21.12. – A contratada deverá publicar anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente contrato emergencial no Diário Oficial do estado até o dia 30 de abril do ano subsequente;

7.21.13 – A contratada deverá elaborar e encaminhar a comissão de acompanhamento do contrato e a divisão de suprimentos, em modelos por este estabelecidos, relatórios de execução e financeiro, trimestral, em data estabelecida por aquele, do mês subsequente ao trimestre;

7.21.14 – Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.- Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados na unidade, com vistas ao cumprimento das metas previstas;

8.2. – Disponibilizar a contratada, instrumentos para organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transição, compatível ao porte das unidades e serviços contratados;



8.3. – Eliminar fatores restritivos a flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

8.4. – Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato;

8.5. – Pagar os serviços prestados pela Contratada, conforme aprovação pela Contratante;

8.6. – A título de aquisição de bens e/ou reforma predial a Contratante poderá transferir a contratada, recursos de investimento nas unidades gerenciadas, devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação e Departamento Municipal de Saúde;

8.7. – Garantir as condições necessárias para que a contratada possa manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessárias a execução dos serviços objetos do presente contrato;

8.8. – Prover a Contratada dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos de acordo com o sistema de pagamento previsto.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

9.1.- Medicina e Segurança do Trabalho

9.1.1. – A Contratada será responsável por disponibilizar um médico do trabalho por 30 (trinta) horas semanais;

9.1.2. – A Contratada deverá fornecer, em sua proposta, o serviço de medicina do trabalho aos servidores da prefeitura municipal de São Lourenço da Serra, prepostos ou representantes, que obedeçam a toda legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho – Portaria n. 3124 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho;



9.2. – A Contratada deverá atender as seguintes exigências do Ministério do Trabalho:

a – Certificar-se do uso de equipamentos de segurança individual ou coletivo pelo pessoal;

b – Respeitar a legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, acatando recomendações específicas e outras que, nesse sentido, lhe sejam feitas pela Contratante;

c – Executar, dentro dos prazos estipulados, as recomendações que a Contratante lhe fizer quando das fiscalizações periódicas de segurança e medicina do trabalho, através de seus especialistas, usando boletim específico que será vistado pela supervisão credenciada;

9.3. – Pronto Atendimento - PA

9.3.1 – A Contratada será responsável por disponibilizar 02 (dois) médicos dia e 02 (dois) médicos noite, 01 (um) médico coordenador/diretor técnico.

9.4. – Atenção Básica:

9.4.1 – A Contratada será responsável pelo serviço de pediatria limitado a 100 (cem) consultas mês.

9.4.1.1 – A Contratante indicará a Contratada as unidades onde os serviços da clausula 9.4.1 serão prestados.

9.4.2 – A Contratada será responsável pelo serviço de ginecologia/obstetrícia limitado a 150 (cem) consultas mês.

9.5 – Psiquiatria

9.5.1. – A Contratada será responsável pelo serviço de psiquiatria limitado a 160 (cento e sessenta) consultas mês.

9.6. – Ultrassom



9.6.1 – A Contratada será responsável pelo serviço de ultrassom, sendo 50 exames mês, no Município de São Lourenço da Serra;

9.6.1.1. – Os equipamentos necessários para cumprimento do disposto na clausula 9.6.1, sendo responsabilidade da Contratada apenas o fornecimento de mão de obra médica.

9.7. – A Contratada será responsável pela disponibilização de 03 (três) médicos generalistas de 20 (vinte) horas semanais cada.

9.8. – **Abastecimento**

9.8.1 A Contratada será responsável pelos seguintes abastecimentos:

a–Gênero alimentício, não sendo de sua responsabilidade o serviço de nutrição;

b – Insumos, materiais descartáveis;

c – Insumos, materiais de expediente;

d – Materiais e medicamentos do Pronto Atendimento e Atenção Básica;

e – Gases medicinais do pronto atendimento e domiciliar.

9.8.2 – A Contratada será responsável pelos seguintes serviços de terceiros:

a – Insumos de lavanderia;

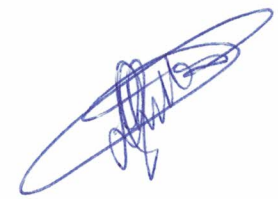
b – Material e insumo de higiene hospitalar;

c – Resíduo Hospitalar do Pronto Atendimento e PSF, s;

d – Enxoval;

e – Sistema de informática;

f – Locação de 04 (quatro) computadores;



- g – Manutenções prediais, elétricas e hidráulicas de pequenos reparos;
- h – Radiologia, 12 (doze) horas por dia. A Contratada não será responsável pelos profissionais de radiologia e os serviços de Raio-X funcionará durante o dia;
- i – Assessoria Contábil;
- j – Locação de 01 (uma) ambulância;
- k – Locação de 01 (um) carro para transporte de pacientes com tratamento de hemodiálise;
- l – Serviços gráficos;
- m – Uniformes para os funcionários da Contratada e para aqueles que forem cedidos ao Pronto Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas a ser apresentada pela Contratada trimestralmente e por meio de relatório pertinente a execução desse contrato emergencial, contendo relatório das atividades executadas e despesas realizadas, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. – Na hipótese de risco quanto a continuidade dos serviços de saúde prestados a população pela Contratada, a Contratante poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. – A fiscalização da execução do serviço prestado pela Contratada será feita por preposto designado pela Contratante o qual poderá, junto ao encarregado da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo



de 24 (vinte e quatro) horas serão objeto de comunicação oficial a Contratada para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.2. – O presente contrato será fiscalizado e avaliado periodicamente pelo Departamento Municipal de Saúde, verificando o desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

13.1. – A Contratada fica obrigada a aceitar, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado no presente contrato, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. – A entidade que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas sanções abaixo descritas, graduadas conforme gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

14.2. – O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, as penalidades previstas na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.2.2 – Das Penas

14.2.2.1 – Advertência;

14.2.2.2 – Multas;

14.2.2.3 – A suspensão temporária de participar de licitações, seleções de projetos e de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

14.2.2.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

15.2. – Em caso de rescisão contratual antes do término da vigência do contrato, que não decorra má gestão, culpa ou dolo da Contratada, a Contratante arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização que a contratada faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. – O Departamento Municipal de Saúde providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato no Diário Oficial até o vigésimo dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando o ônus da publicação a cargo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Itapeverica da Serra – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

As partes contratantes firmam o presente instrumento, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas.



São Lourenço da Serra, 09 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO INTERINO



INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP.**

CONTRATADA: **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021

OBJETO: Constitui-se objeto do presente a contratação emergencial para prestação de serviços no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, para celebração de Contrato Emergencial objetivando a administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – PA e serviços administrativos e médicos do Programa da saúde da família – PSF e médico do trabalho da cidade de São Lourenço da Serra em Cogestão com o Departamento Municipal de Saúde

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, dos recursos acima identificados e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos que estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Lourenço da Serra, 09 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA - SP

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito Interino



INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Litana Grasiela dos Santos Alves
Presidente do Conselho